Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 2009
JOSÉ SERRA
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 2009.

DECRETO Nº 54.746, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Estabelece limitação administrativa provisória nas áreas que especifica na região das Serras de Itaberaba e de Itapetinga, no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 22-A da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, acrescentado pela Lei federal nº 11.132, de 4 de julho de 2005

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, especialmente o estabelecido no artigo 22-A, acrescentado pela Lei federal nº 11.132, de 4 de julho de 2005, que autoriza o Poder Público a decretar limitações administrativas provisórias para a realização de estudos que objetivem a criação de unidade de conservação, quando houver risco de dano grave aos recursos naturais existentes;

Considerando os resultados dos estudos do projeto denominado "Diretrizes para Conservação e Restauração da Biodiversidade do Estado de São Paulo", desenvolvido pelo Programa Biota-FAPESP, com a indicação de forte grau de importância para a criação de unidades de conservação de proteção integral, nas áreas constituídas, em maior parte, pelas Serras de Itaberaba e de Itapetinga;

Considerando que a relevância do setor norte-nordeste da Serra da Cantareira para a conservação da biodiversidade ao longo das últimas décadas, tem sido objeto de inúmeros estudos que ressaltam, entre outras, a importância do Corredor Cantareira-Mantiqueira, desde a conectividade dos fragmentos florestais, às evidências de presença e deslocamento de felinos e pela necessidade de proteção dos seus recursos hídricos; e

Considerando que o Parque Estadual da Cantareira é exemplo de manutenção de integridade florestal em região de forte pressão e expansão urbana, e vem demonstrando, ao longo do tempo, que essa categoria de unidade de conservação é a mais adequada à proteção da biodiversidade,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam submetidas à limitação administrativa provisória de que trata o artigo 22-A da Lei federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000, acrescentado pela Lei federal nº 11.132, de 4 de julho de 2005, as áreas da região da Serra de Itaberaba, inseridas nos Municípios de Arujá, Guarulhos, Mairiporã, Nazaré Paulista e Santa Isabel, e as da Serra de Itapetininga, inseridas nos Municípios de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Mairiporã e Nazaré Paulista, todas localizadas no setor norte-nordeste da Serra da Cantareira, na porção norte da Região Metropolitana de São Paulo, cujos polígonos estão definidos no memorial descritivo constante do Anexo que faz parte integrante deste decreto, para realização de estudos com vista à criação de unidades de conservação.

Artigo 2º - Ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, as áreas especificadas no artigo 1º deste decreto ficam submetidas à limitação administrativa provisória, nelas não sendo permitidas, dentre outras:

I - atividades e empreendimentos, efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental;

II - atividades que importem em exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa;

III - implantação de novas áreas de reflorestamentos homogêneos para fins comerciais.

Artigo 3°- A destinação final das áreas especificadas no artigo 1° será concluída no prazo de 7 (sete) meses, contado da data de publicação deste decreto, findo o qual fica extinta a limitação administrativa provisória.

Artigo 4°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 2009
JOSÉ SERRA
Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 2009.

ANEXO
a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 54.746, de 4 de setembro de 2009
MEMORIAL DESCRITIVO DOS POLÍGONOS
GLEBA 1 - ITABERABA
Área: 14.482 hectares

Descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, localizado na Rodovia Jan Antonin Bata, de coordenadas N=7.424.186,00m e E=354.217,00m, deste, segue confrontando com a referida rodovia, com os seguintes azimutes e distâncias: 31°35'46" e 326,38m até o vértice 2, de coordenadas N=7.424.464,00m e E=354.388,00m, 306°53'23" e 1.162,80m até o vértice 3, de coordenadas N=7.425.162,00m e E=353.458,00m, 293°06'23" e 244,62m até o vértice 4, de coordenadas N=7.425.258,00m e E=353.233,00m, 351°48'54" e 295,01m até o vértice 5, de coordenadas N=7.425.550,00m e E=353.191,00m, 315°24'30" e 297,70m até o vértice 6, de coordenadas N=7.425.762,00m e E=352.982,00m, 13°28'40" e 124,43m até o vértice 7, de coordenadas N=7.425.883,00m e E=353.011,00m, 359°06'17" e 192,02m até o vértice 8, de coordenadas N=7.426.075,00m e E=353.008,00m, 84°38'28" e 567,48m até o vértice 9, localizado na confluência de tributários de coordenadas N=7.426.128,00m e E=353.573,00m, deste segue pela referida confluência com os seguintes azimutes e distância: 86°57'13" e 715,01m até o vértice 10, de coordenadas N=7.426.166,00m e E=354.287,00m, 109°25'11" e 312,80m até o vértice 11, de coordenadas N=7.426.062,00m e E=354.582,00m, 200°09'53" e 188,56m até o vértice 12, de coordenadas N=7.425.885,00m e E=354.517,00m,deste segue pela confluência de tributários com os seguintes azimutes e distâncias: 114°52'13" e 378,06m até o vértice 13, de coordenadas N=7.425.726,00m e E=354.860,00m, 191°34'00" e 394,00m até o vértice 14,localizado na Rodovia Jan Antonin Bata de coordenadas N=7.425.340,00m e E=354.781,00m, deste segue pela referida rodovia com os seguintes azimutes e distâncias: 299°21'28" e 165,22m até o vértice 15, de coordenadas N=7.425.421,00m e E=354.637,00m, 263°17'25" e 222,52m até o vértice 16, de coordenadas N=7.425.395,00m e E=354.416,00m, 223°03'31" e 166,97m até o vértice 17, de coordenadas N=7.425.273,00m e E=354.302,00m, 183°20'02" e 103,18m até o vértice 18, de coordenadas N=7.425.170,00m e E=354.296,00m, 75°57'50" e 247,39m até o vértice 19, de coordenadas N=7.425.230,00m e E=354.536,00m, 117°50'03" e 141,35m até o vértice 20, localizado na Rodovia Jan Antonin Bata de coordenadas N=7.425.164,00m e E=354.661,00m, deste segue pela referida rodovia com os seguintes azimutes e distância: 195°07'59" e 164,71m até o vértice 21, de coordenadas N=7.425.005,00m e E=354.618,00m, 157°52'03" e 289,32m até o vértice 22, de coordenadas N=7.424.737,00m e E=354.727,00m, deste segue pela referida rodovia com os seguintes azimutes e distância: 140°40'39" e 121,51m até o vértice 23, de coordenadas N=7.424.643,00m e E=354.804,00m, 103°46'54" e 272,86m até o vértice 24, de coordenadas N=7.424.578,00m e E=355.069,00m, 37°24'19" e 449,42m até o vértice 25, de coordenadas N=7.424.935,00m e E=355.342,00m, 83°37'35" e 189,17m até o vértice 26, de coordenadas N=7.424.956,00m e E=355.530,00m, 347°12'17" e 279,95m até o vértice 27, de coordenadas N=7.425.229,00m e E=355.468,00m, 352°22'33" e 128,13m até o vértice 28, de coordenadas N=7.425.356,00m e E=355.451,00m, 287°50'39" e 153,38m até o vértice 29, de coordenadas N=7.425.403,00m e E=355.305,00m, 9°14'08" e 124,62m até o vértice 30, de coordenadas N=7.425.526,00m e E=355.325,00m, 86°01'14" e 230,56m até o vértice 31, de coordenadas N=7.425.542,00m e E=355.555,00m, 15°06'04" e 65,25m até o vértice 32, de coordenadas N=7.425.605,00m e E=355.572,00m, 278°50'31" e 91,08m até o vértice 33, de coordenadas N=7.425.619,00m e E=355.482,00m, 0°39'44" e 173,01m até o vértice 34, de coordenadas N=7.425.792,00m e E=355.484,00m, 327°56'54" e 261,93m até o vértice 35, de coordenadas N=7.426.014,00m e E=355.345,00m, 346°02'37" e 348,28m até o vértice 36, de coordenadas N=7.426.352,00m e E=355.261,00m, 307°41'39" e 111,21m até o vértice 37, de coordenadas N=7.426.420,00m e E=355.173,00m, 272°32'41" e 90,09m até o vértice 38, localizado na Rodovia Jan Antonin Bata de coordenadas N=7.426.424,00m e E=355.083,00m, deste segue pela referida rodovia com os seguintes azimutes e distância 340°01'01" e 58,52m até o vértice 39, de coordenadas N=7.426.479,00m e E=355.063,00m, 318°23'35" e 179,21m até o vértice 40, de coordenadas N=7.426.613,00m e E=354.944,00m, 19°29'10" e 68,95m até o vértice 41, de coordenadas N=7.426.678,00m e E=354.967,00m, 108°23'08" e 367,77m até o vértice 42, de coordenadas N=7.426.562,00m e E=355.316,00m, 53°20'04" e 112,20m até o vértice 43, de coordenadas N=7.426.629,00m e E=355.406,00m, 98°35'57" e 207,33m até o vértice 44, de coordenadas N=7.426.598,00m e E=355.611,00m, 38°19'12" e 158,05m até o vértice 45, de coordenadas N=7.426.722,00m e E=355.709,00m, 85°08'49" e 106,38m até o vértice 46, de coordenadas N=7.426.731,00m e E=355.815,00m, 336°14'24" e 201,04m até o vértice 47, de coordenadas N=7.426.915,00m e E=355.734,00m, 51°24'27" e 133,06m até o vértice 48, de coordenadas N=7.426.998,00m e E=355.838,00m, 100°44'20" e 295,17m até o vértice 49, de coordenadas N=7.426.943,00m e E=356.128,00m, 180°29'23" e 234,01m até o vértice 50, de coordenadas N=7.426.709,00m e E=356.126,00m, 95°59'43" e 440,41m até o vértice 51, de coordenadas N=7.426.663,00m e E=356.564,00m, 183°11'51" e 179,28m até o vértice 52, localizado no tributário do Reservatório de Atibainha de coordenadas N=7.426.484,00m e E=356.554,00m, deste segue pelo referido tributário com os seguintes azimutes e distância 239°11'55" e 60,54m até o vértice 53, localizado no tributário do reservatório de Atibainha coordenadas N=7.426.453,00m e E=356.502,00m, 209°18'57" e 149,09m até o vértice 54, localizado no tributário do reservatório de Atibainha de coordenadas N=7.426.323,00m e E=356.429,00m, 243°06'14" e 77,37m até o vértice 55, localizado no tributário do reservatório de Atibainha de coordenadas N=7.426.288,00m e E=356.360,00m, 265°51'55" e 83,22m até o vértice 56, localizado no tributário do reservatório de Atibainha de coordenadas N=7.426.282,00m e E=356.277,00m, 186°20'25" e 90,55m até o vértice 57, de coordenadas N=7.426.192,00m e E=356.267,00m, 113°39'47" e 291,51m até o vértice 58, de coordenadas N=7.426.075,00m e E=356.534,00m, 187°04'30" e 284,16m até o vértice 59, de coordenadas N=7.425.793,00m e E=356.499,00m, 259°07'35" e 180,24m até o vértice 60, de coordenadas N=7.425.759,00m e E=356.322,00m, 206°00'12" e 91,24m até o vértice 61, de coordenadas N=7.425.677,00m e E=356.282,00m, 120°07'08" e 569,95m até o vértice 62, de coordenadas N=7.425.391,00m e E=356.775,00m, 55°04'09" e 76,84m até o vértice 63, de coordenadas N=7.425.435,00m e E=356.838,00m, 94°48'29" e 107,38m até o vértice 64, de coordenadas N=7.425.426,00m e E=356.945,00m, 174°23'27" e 112,54m até o vértice 65, de coordenadas N=7.425.314,00m e E=356.956,00m, 72°22'19" e 112,27m até o vértice 66, de coordenadas N=7.425.348,00m e E=357.063,00m, 13°14'26" e 104,79m até o vértice 67, de coordenadas N=7.425.450,00m e E=357.087,00m, 324°14'18" e 237,84m até o vértice 68, de coordenadas N=7.425.643,00m e E=356.948,00m, 61°11'47" e 354,91m até o vértice 69, de coordenadas N=7.425.814,00m e E=357.259,00m, 173°04'36" e 141,03m até o vértice 70, de coordenadas N=7.425.674,00m e E=357.276,00m, 114°23'03" e 1.504,18m até o vértice 71, de coordenadas N=7.425.053,00m e E=358.646,00m, 63°43'46" e 173,97m até o vértice 72, de coordenadas N=7.425.130,00m e E=358.802,00m, 322°24'13" e 126,21m até o vértice 73, de coordenadas N=7.425.230,00m e E=358.725,00m, 32°42'31" e 518,17m até o vértice 74, de coordenadas N=7.425.666,00m e E=359.005,00m, 102°25'33" e 181,25m até o vértice 75, de coordenadas N=7.425.627,00m e E=359.182,00m, 155°42'33" e 123,98m até o vértice 76, de coordenadas N=7.425.514,00m e E=359.233,00m, 31°24'19" e 222,61m até o vértice 77, de coordenadas N=7.425.704,00m e E=359.349,00m, 100°51'23" e 222,99m até o vértice 78, de coordenadas N=7.425.662,00m e E=359.568,00m, 49°12'13" e 318,35m até o vértice 79, de coordenadas N=7.425.870,00m e E=359.809,00m, 328°59'48" e 248,50m até o vértice 80, de coordenadas N=7.426.083,00m e E=359.681,00m, 15°05'30" e 92,18m até o vértice 81, de coordenadas N=7.426.172,00m e E=359.705,00m, 76°08'40" e 538,67m até o vértice 82, de coordenadas N=7.426.301,00m e E=360.228,00m, 64°37'20" e 172,66m até o vértice 83, de coordenadas N=7.426.375,00m e E=360.384,00m, 341°16'14" e 246,03m até o vértice 84, localizado no tributário do reservatório de Atibainha de de coordenadas N=7.426.608,00m e E=360.305,00m, 355°29'10" e 38,12m até o vértice 85, localizado no tributário do reservatório de Atibainha de coordenadas N=7.426.646,00m e E=360.302,00m, 49°28'30" e 81,57m até o vértice 86, localizado no tributário do reservatório de Atibainha de coordenadas N=7.426.699,00m e E=360.364,00m, 25°27'48" e 46,52m até o vértice 87, localizado no tributário do reservatório de Atibainha de coordenadas N=7.426.741,00m e E=360.384,00m, 356°25'25" e 48,09m até o vértice 88, localizado no tributário do reservatório de Atibainha de coordenadas N=7.426.789,00m e E=360.381,00m, 77°01'44" e 547,98m até o vértice 89, de coordenadas N=7.426.912,00m e E=360.915,00m, 163°25'16" e 136,68m até o vértice 90, de coordenadas N=7.426.781,00m e E=360.954,00m, 82°33'17" e 354,99m até o vértice 91, de coordenadas N=7.426.827,00m e E=361.306,00m, 152°37'20" e 189,19m até o vértice 92, de coordenadas N=7.426.659,00m e E=361.393,00m, 259°39'48" e 161,62m até o vértice 93, de coordenadas N=7.426.630,00m e E=361.234,00m, 220°17'14" e 197,95m até o vértice 94, de coordenadas N=7.426.479,00m e E=361.106,00m, 161°24'32" e 116,06m até o vértice 95, de coordenadas N=7.426.369,00m e E=361.143,00m, 104°27'30" e 296,39m até o vértice 96, de coordenadas N=7.426.295,00m e E=361.430,00m, 131°40'21" e 121,83m até o vértice 97, de coordenadas N=7.426.214,00m e E=361.521,00m, 215°36'52" e 173,44m até o vértice 98, de coordenadas N=7.426.073,00m e E=361.420,00m, 284°22'22" e 165,17m até o vértice 99, de coordenadas N=7.426.114,00m e E=361.260,00m, 214°13'35" e 177,79m até o vértice 100, de coordenadas N=7.425.967,00m e E=361.160,00m, 117°50'43" e 400,36m até o vértice 101, de coordenadas N=7.425.780,00m e E=361.514,00m, 224°14'10" e 159,11m até o vértice 102, de coordenadas N=7.425.666,00m e E=361.403,00m, 265°30'10" e 89,28m até o vértice 103, de coordenadas N=7.425.659,00m e E=361.314,00m, 174°42'22" e 574,45m até o vértice 104, de coordenadas N=7.425.087,00m e E=361.367,00m, 206°47'46" e 110,91m até o vértice 105, de coordenadas N=7.424.988,00m e E=361.317,00m, 142°11'36" e 73,41m até o vértice 106, de coordenadas N=7.424.930,00m e E=361.362,00m, 162°12'32" e 140,73m até o vértice 107, de coordenadas N=7.424.796,00m e E=361.405,00m, 244°00'39" e 178,00m até o vértice 108, de coordenadas N=7.424.718,00m e E=361.245,00m, 124°15'29" e 223,83m até o vértice 109, de coordenadas N=7.424.592,00m e E=361.430,00m, 189°59'28" e 195,97m até o vértice 110, de coordenadas N=7.424.399,00m e E=361.396,00m, 144°48'22" e 116,25m até o vértice 111, de coordenadas N=7.424.304,00m e E=361.463,00m, 189°16'48" e 155,03m até o vértice 112, de coordenadas N=7.424.151,00m e E=361.438,00m, 136°41'30" e 167,66m até o vértice 113, de coordenadas N=7.424.029,00m e E=361.553,00m, 21°16'13" e 300,47m até o vértice 114, de coordenadas N=7.424.309,00m e E=361.662,00m, 73°00'52" e 287,54m até o vértice 115, de coordenadas N=7.424.393,00m e E=361.937,00m, 51°03'15" e 187,72m até o vértice 116, de coordenadas N=7.424.511,00m e E=362.083,00m, 29°41'07" e 238,27m até o vértice 117, de coordenadas N=7.424.718,00m e E=362.201,00m, 344°39'00" e 211,55m até o vértice 118, de coordenadas N=7.424.922,00m e E=362.145,00m, 78°55'14" e 535,99m até o vértice 119, de coordenadas N=7.425.025,00m e E=362.671,00m, 162°53'50" e 163,22m até o vértice 120, de coordenadas N=7.424.869,00m e E=362.719,00m, 196°20'53" e 312,64m até o vértice 121, de coordenadas N=7.424.569,00m e E=362.631,00m, 83°39'35" e 199,22m até o vértice 122, de coordenadas N=7.424.591,00m e E=362.829,00m, 163°34'29" e 180,36m até o vértice 123, de coordenadas N=7.424.418,00m e E=362.880,00m, 79°25'19" e 168,87m até o vértice 124, de coordenadas N=7.424.449,00m e E=363.046,00m, 32°18'26" e 80,46m até o vértice 125, de coordenadas N=7.424.517,00m e E=363.089,00m, 4°26'51" e 90,27m até o vértice 126, de coordenadas N=7.424.607,00m e E=363.096,00m, 56°25'38" e 135,62m até o vértice 127, de coordenadas N=7.424.682,00m e E=363.209,00m, 339°12'37" e 315,55m até o vértice 128, de coordenadas N=7.424.977,00m e E=363.097,00m, 302°10'16" e 366,23m até o vértice 129, de coordenadas N=7.425.172,00m e E=362.787,00m, 15°10'06" e 405,11m até o vértice 130, de coordenadas N=7.425.563,00m e E=362.893,00m, 55°15'25" e 75,45m até o vértice 131, de coordenadas N=7.425.606,00m e E=362.955,00m, 99°58'40" e 109,66m até o vértice 132, de coordenadas N=7.425.587,00m e E=363.063,00m, 175°37'02" e 274,80m até o vértice 133, de coordenadas N=7.425.313,00m e E=363.084,00m, 75°02'10" e 569,31m até o vértice 134, de coordenadas N=7.425.460,00m e E=363.634,00m, 99°46'35" e 329,79m até o vértice 135, de coordenadas N=7.425.404,00m e E=363.959,00m, 45°07'04" e 344,36m até o vértice 136, de coordenadas N=7.425.647,00m e E=364.203,00m, 358°57'57" e 277,05m até o vértice 137, de coordenadas N=7.425.924,00m e E=364.198,00m, 51°40'15" e 243,48m até o vértice 138, de coordenadas N=7.426.075,00m e E=364.389,00m, 22°23'51" e 535,39m até o vértice 139, de coordenadas N=7.426.570,00m e E=364.593,00m, 293°40'39" e 204,19m até o vértice 140, localizado no tributário da represa do Jaguari de coordenadas N=7.426.652,00m e E=364.406,00m, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias, 318°28'26" e 221,73m até o vértice 141, localizado no tributário da represa do Jaguari de coordenadas N=7.426.818,00m e E=364.259,00m, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 4°01'10" e 556,37m até o vértice 142, localizado no tributário da represa do Jaguari de coordenadas N=7.427.373,00m e E=364.298,00m, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias 248°34'11" e 659,60m até o vértice 143, de coordenadas N=7.427.132,00m e E=363.684,00m, 263°32'51" e 338,14m até o vértice 144, de coordenadas N=7.427.094,00m e E=363.348,00m, 325°19'05" e 272,40m até o vértice 145, de coordenadas N=7.427.318,00m e E=363.193,00m, 291°20'13" e 137,42m até o vértice 146, de coordenadas N=7.427.368,00m e E=363.065,00m, 0°46'27" e 74,01m até o vértice 147, de coordenadas N=7.427.442,00m e E=363.066,00m, 302°34'27" e 170,88m até o vértice 148, de coordenadas N=7.427.534,00m e E=362.922,00m, 40°14'11" e 85,15m até o vértice 149, de coordenadas N=7.427.599,00m e E=362.977,00m, 355°33'54" e 362,08m até o vértice 150, de coordenadas N=7.427.960,00m e E=362.949,00m, 263°36'04" e 107,67m até o vértice 151, de coordenadas N=7.427.948,00m e E=362.842,00m, 170°20'24" e 95,35m até o vértice 152, de coordenadas N=7.427.854,00m e E=362.858,00m, 269°21'23" e 178,01m até o vértice 153, de coordenadas N=7.427.852,00m e E=362.680,00m, 244°53'50" e 403,07m até o vértice 154, de coordenadas N=7.427.681,00m e E=362.315,00m, 300°09'54" e 135,33m até o vértice 155, de coordenadas N=7.427.749,00m e E=362.198,00m, 15°53'34" e 149,72m até o vértice 156, de coordenadas N=7.427.893,00m e E=362.239,00m, 66°36'04" e

imprensaoficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação